



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

EMENDA SUPRESSIVA 003/2021
(Ao Anteprojeto de Lei 40/2021)

Súmula: Supre o vernáculo “de instauração” do artigo 16, do anteprojeto de lei nº 040/2021.

Supre o vernáculo “de instauração” do artigo 16, do anteprojeto de lei nº 040/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º. O procedimento de resarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.”.

Justificação:

Entende-se a necessidade de suprimir o vernáculo “de instauração”, uma vez que se encontra descrito de forma repetida no art. 16, a fim de tornar a frase mais concisa, nos termos do art. 11, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 098/95.

Itaúna do Sul, 20 de agosto de 2021.

Adão Luiz Romanelli
Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento